



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 25 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3515

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto nº 87 de 16 de Agosto de 2021** - Abre crédito orçamentário e suplementar por anulação de dotação no valor total de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para fins que se especifica e das outras providências.
- **Decreto Nº 088/2021, de 25 de Agosto de 2021** - Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Edital de Convocação de Audiência Pública Virtual para o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do Município de Maragogipe.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IVN2VV+IXEEMMCRJMBYKRQ

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE

RUA DURVAL DE MORAIS - CENTRO

CNPJ: 13.784.384/0001-22 - CEP: . . - MARAGOGIPE - BA

#### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 87 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 016/2020 de 27 de outubro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **020801 - SECRETARIA DE REPARACAO RACIAL E DA MULHER**

##### **2.020 - Manutencao das Acoes da Secretaria Municipal da Reparacao Racial e da Mulher**

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

##### **021001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **2.023 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação**

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	65.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.000,00</b>

##### **2.037 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**

3.1.90.04.00 / 18 - Contratacao por Tempo Determinado	95.000,00
3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>295.000,00</b>

##### **2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**

3.1.90.04.00 / 19 - Contratacao por Tempo Determinado	80.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>440.000,00</b>

##### **021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

##### **1.012 - Construcao e Requalificacao de Predios Publicos**

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalacoes	90.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

RUA DURVAL DE MORAIS - CENTRO

CNPJ: 13.784.384/0001-22 - CEP: . . - MARAGOGIPE - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Unidade Orçamentária: 90.000,00

**021601 - SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**2.079 - Manutencao das Acoes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Economico**

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 50.000,00

Total por Ação: 50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

**021701 - SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS TRANSP E MEIO AMB**

**2.080 - Manutencao das Acoes da Secretaria de Servicos Publicos, Transporte e Meio Ambiente**

3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao por Tempo Determinado 300.000,00

Total por Ação: 300.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 300.000,00

**Total Suplementado: 930.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**021001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.023 - Manutenção das Ações da Secretaria de Educação**

4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente 65.000,00

Total por Ação: 65.000,00

**2.037 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%**

3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais 265.000,00

Total por Ação: 265.000,00

**2.038 - Manutencao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%**

3.3.90.39.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

**2.086 - Manutenção das Ações do Ensino Infantil - FUNDEB 60%**

3.1.90.04.00 / 18 - Contratacao por Tempo Determinado 10.000,00

3.1.90.11.00 / 18 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 15.000,00

3.1.90.13.00 / 18 - Obrigacoes Patronais 5.000,00

Total por Ação: 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

RUA DURVAL DE MORAIS - CENTRO

CNPJ: 13.784.384/0001-22 - CEP: . . - MARAGOGIPE - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Unidade Orçamentária: 440.000,00

**021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**1.017 - Construção de Unidade de Segurança**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

**1.019 - Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas**

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações 90.000,00

Total por Ação: 90.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 160.000,00

**021501 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**

**1.022 - Construção de Rampa e Centro de Apoio a Pesca**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 80.000,00

Total por Ação: 80.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

**021701 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE**

**2.081 - Manutenção das Ações da Limpeza Pública Urbana, Coleta Seletiva e Reciclagem**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

Total por Ação: 250.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 250.000,00

Total Anulado: 930.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE**

RUA DURVAL DE MORAIS - CENTRO

CNPJ: 13.784.384/0001-22 - CEP: . . - MARAGOGIPE - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGIPE, Estado da Bahia, em 16 de agosto de 2021.

---

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
CPF : 004.015.355-09



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 088/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a adoção medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo nº 2.470, de 16 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 17 de junho de 2021,

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 20.623, de 05 de agosto de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE**

**Art. 1º** - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Município de Maragogipe, no período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

**FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES**

**Art. 2º** - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial e por entrega em domicílio (delivery) à 00 hora (meia noite)**, no período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**.

**Art. 3º** - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

**Parágrafo Único** - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

**RESTRIÇÃO DE LOMOÇÃO NOTURNA (“TOQUE DE RECOLHER”)**

**Art. 4º** - Fica revogada a **restrição de locomoção noturna**.

**ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**Art. 5º** - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**, com presença de público de até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

**FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS**

**Art. 6º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**SUSPENSÃO DE EVENTOS COM PÚBLICO SUPERIOR A 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS**

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**.

**Parágrafo Único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 8º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, passeios de escunas e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**.

**PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA**

**Art. 9º** - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

**PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS**

**Art. 10** - É vedada, no período de **25 de agosto a 13 de setembro de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos comerciais**, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11** - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**DAS DENÚNCIAS**

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 12** - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 14** - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 086/2021, de 13 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 25 de agosto de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Maragogipe

---

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.  
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 – CNPJ:13.784.384/0001-22

## **Editais**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE GABINETE DO PREFEITO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE**

A Prefeitura do Município de Maragogipe e o Comitê Gestor do PMGIRS, nos termos da Portaria nº 117/2021, de 07 de abril de 2021, tornam público a todos os interessados, em atendimento ao disposto no art. 39, da Lei Federal nº 8.666/1993, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL para apresentação Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos - PMGIRS do Município de Maragogipe**, no dia **01 de setembro de 2021, com início às 14h**.

**CONSIDERANDO** a declaração da pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, desde o dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 2.455/2021, cujos efeitos foram prorrogados até 31 de dezembro de 2021, que decretou estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus no Município de Maragogipe;

**CONSIDERANDO** as sucessivas Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os atos do Chefe do Poder Executivo que dispõem sobre medidas restritivas, no âmbito do Município de Maragogipe/BA, com vistas à prevenção do contágio e ao combate à propagação do Coronavírus (COVID-19), tornam público este edital, com as cláusulas a seguir:

I - A Audiência Pública Virtual para apresentação Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos - PMGIRS do Município de Município será realizada pela Plataforma Teams, com autorização e acesso por link disponibilizado no website da Prefeitura Municipal, ou outro meio equivalente, e ainda poderá ser transmitida pelas redes sociais da Prefeitura.

II - Toda pessoa interessada em participar da Audiência Pública Virtual a que se refere este Edital, deverá se inscrever, preenchendo formulário digital disponível no link a seguir: <https://forms.gle/hVsmYu71KRXQuCBUA>.

III - O link de acesso à audiência será divulgado no website e nas redes sociais da Prefeitura com antecedência mínima de 24 horas do início da audiência.

IV - Será assegurado o direito de manifestação às pessoas inscritas, para apresentação de sugestões ou comentários, que deverá ser exercido em até 3 (três) minutos, obedecida a ordem de inscrição.

V - Detalhes do PMGIRS também podem ser consultados no website da Prefeitura Municipal de Maragogipe, no endereço eletrônico <https://www.maragogipe.ba.gov.br>.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - Para mais informações, os interessados deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal pelo e-mail [cleris.33@gmail.com](mailto:cleris.33@gmail.com) ou telefone 75 99962-8989, com o Secretário de Planejamento Clerisvaldo Andrade.

VII - Todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, estão convidados a participar da audiência pública, inclusive para fornecer seus comentários e contribuições ao Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO DO MARAGOJIPE, 25 de agosto de 2021.**

**VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Maragogipe